

O “Manual dos Prefeitos e Vereadores”

O Deputado Federal NELSON OMEGNA, representante de São Paulo no Congresso Nacional, ex-ministro do Trabalho, professor e autoridade consagrada em assuntos de govêrno e administração municipal, é o autor do Projeto de Lei n.º 4.294/58 que a Revista do Serviço Público publica, nesta oportunidade. Nos têrmos do referido Projeto de Lei deverá o Conselho Nacional de Pesquisas promover a organização e divulgação do “Manual dos Prefeitos e Vereadores”, por intermédio do I.B.B.D. (Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação), com a participação do D.A.S.P. e da Associação Brasileira de Municípios (A.B.M.). A simples leitura do texto e a Justificação do Projeto n.º 4.294/58 demonstra o elevado sentido técnico-cultural e o caráter de essencialidade do magno empreendimento que nêle se consubstancia. Trata-se de uma iniciativa de natureza rigorosamente prática e de grandes proporções, no âmbito da indispensável assistência técnica que o Govêrno Federal empreende em benefício das Unidades elementares da Federação, os 2.500 Municípios brasileiros. A repercussão do Projeto do Deputado paulista, em tôdas as Prefeituras e Câmaras Municipais do País, foi excepcional. O “Manual dos Prefeitos e Vereadores” está sendo aguardado, com justificada ansiedade, como uma das mais autênticas e nobres conquistas do Movimento Municipalistas Brasileiro, do qual, aliás, o ex-Ministro NELSON OMEGNA é um dos mais destacados Líderes. (N. R.).

PROJETO N.º 4.294-1958

Autoriza o Conselho Nacional de Pesquisas a organizar e publicar, por intermédio do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, o “Manual dos Prefeitos e Vereadores”; estabelece as bases da participação do D.A.S.P. e da Associação Brasileira de Municípios na realização conjunta dêsse empreendimento e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Conselho Nacional de Pesquisas fica expressamente autorizado a promover a organização — por intermédio do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação — do “Manual dos Prefeitos e Vereadores”.

Art. 2.º A fim de realizar o empreendimento a que se refere o artigo anterior, deverá o Conselho Nacional de Pesquisas entrar em entendimentos imediatos com o Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.) e a Associação Brasileira de Municípios (A.B.M.) tendo em vista a elaboração de um Convênio Especial em que se estabeleçam as bases da participação das mencionadas entidades no planejamento, organização e publicação do "Manual dos Prefeitos e Vereadores".

§ 1.º O Conselho Nacional de Pesquisas far-se-á representar, nos termos do Convênio Especial ora previsto, pelo Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, órgão especializado de pesquisas e informações científicas e técnicas, sob sua jurisdição.

§ 2.º O Departamento Administrativo do Serviço Público proporcionará tôdas as facilidades e a colaboração que se fizer necessária através dos Cursos de Administração e do Serviço de Documentação, — órgãos integrantes de sua estrutura em condições de cooperar nos trabalhos de organização do "Manual dos Prefeitos e Vereadores".

§ 3.º A Associação Brasileira de Municípios encaminhará ao Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação as contribuições técnicas, teses, estudos, projetos, indicações, anais e demais documentos oriundos dos Congressos Nacionais de Municípios e das Conferências Regionais de Prefeitos e Vereadores, inclusive dos conclaves realizados pelas Associações Estaduais.

§ 4.º A Associação Brasileira de Municípios participará da elaboração do "Manual dos Prefeitos e Vereadores" em tôdas as suas fases, em regime de urgência e íntima articulação com o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

Art. 3.º O "Manual dos Prefeitos e Vereadores" tem as seguintes finalidades primordiais: a) capacitar o Poder Executivo a proporcionar às Prefeituras e Câmaras Municipais orientação técnica e completa assistência no tocante ao equacionamento dos problemas fundamentais dos Municípios e à formação das soluções técnicas e práticas que os mesmos requerem; b) efetuar o levantamento integral das investigações, pesquisas, estudos, leis, projetos, livros, ensaios, artigos, subsídios e contribuições de qualquer espécie, bibliografias especializadas, legislação básica, — em resumo, os documentos e informações indispensáveis à orientação técnica das autoridades municipais no exercício de suas atribuições específicas de governo e administração; c) servir como texto básico, subsidiariamente, nos Cursos de Administração Municipal existentes ou que venham a ser criados.

Art. 4.º O Grupo de Trabalho incumbido de executar os dispositivos da presente Lei, integrado pelos representantes do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, do Departamento Administrativo do Serviço Público e da Associação Brasileira de Municípios, deverá planejar, elaborar e divulgar o "Manual dos Prefeitos e Vereadores" dentro de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Conselho Nacional de Pesquisas o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) destinado ao Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação,

para ocorrer às despesas com o preparo, organização e publicação do "Manual dos Prefeitos e Vereadores".

Art. 6.º O crédito especial aberto nos termos do art. 5.º será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional à disposição da entidade beneficiária, a qual deverá prestar contas da importância recebida na forma da lei.

Parágrafo único. Na hipótese em que o mencionado crédito especial não seja aberto, o seu quantitativo global será incluído com a mesma destinação no primeiro Orçamento Federal que se elaborar.

Art. 7.º O Convênio Especial referido no art. 2.º regulamentará os dispositivos da presente lei e discriminará tôdas as demais medidas que se fizerem necessárias à sua plena execução.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário. — *Nelson Omegna*.

Justificação

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que o Movimento Municipalista brasileiro intensifica as suas atividades em face da próxima realização do V Congresso Nacional de Municípios — de 11 a 19 de janeiro vindouro, — na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, torna-se imperativo acelerar as providências destinadas à elaboração do Manual dos Prefeitos e Vereadores. Trata-se de um empreendimento cuja execução está sendo ansiosamente esperada pelas Prefeituras e Câmaras Municipais de todo o Brasil de vez que foi objeto de uma Recomendação Especial do IV Congresso Nacional de Municípios encerrado a 5 de maio de 1957 na Capital Federal.

2. O Manual dos Prefeitos e Vereadores será um "Roteiro" especializado nos domínios da Administração Municipal para fins de pesquisa, orientação e consulta. A organização e divulgação do referido Manual são trabalhos de envergadura, representando, na verdade, uma contribuição técnica, original e da maior utilidade no âmbito da teoria e da prática da moderna administração municipal. A Recomendação Especial a respeito do Manual dos Prefeitos e Vereadores resultou de uma proposta do então secretário-geral da Associação Brasileira de Municípios, Dr. ARAÚJO CAVALCANTI, aprovada por unanimidade durante a reunião conjunta dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal da entidade, a 21 de janeiro de 1957. Incorporado ao Plano de Trabalho da A.B.M., o Manual dos Prefeitos e Vereadores passou a constituir uma das preocupações fundamentais das Prefeituras e Câmaras, principalmente depois que o IV Congresso Nacional de Municípios aprovou a recomendação especial que lhe diz respeito.

3. Dentre os aspectos essenciais do referido Manual (roteiro bibliográfico para o estudo da administração municipal; elementos de pesquisas e fontes de informações especializadas sobre os problemas municipais; legislação básica), destacam-se:

a) o levantamento bibliográfico completo de todos os estudos, ensaios, artigos, livros ou contribuições técnicas sobre os problemas de governo e administração municipal;

b) a enumeração, resumo e crítica das leis, decretos, códigos ou projetos básicos de interesse para o governo e administração das comunas brasileiras; os assuntos ou problemas fundamentais para as Prefeituras e Câmaras Municipais; em resumo, a legislação orgânica e básica indispensável aos Prefeitos e Vereadores no exercício quotidiano dos respectivos mandatos;

c) o sumário e estudo comparado das grandes obras ou trabalhos relativos à administração municipal no Brasil e no estrangeiro, tendo em vista, especificamente, os seguintes campos ou áreas especializadas: — organização; administração específica; administração geral — pessoal, material, documentação, relações públicas; economia e finanças municipais em geral; planejamento econômico e social, urbanismo; o sistema geral da Operação Município, com suas Projeções Regionais e Locais; planos diretores e assuntos correlatos; — em síntese, tudo o que possa interessar, direta ou indiretamente, ao exato equacionamento e à solução objetiva dos múltiplos problemas que os Prefeitos e Vereadores têm de resolver na gestão das Comunas e em benefício das respectivas populações.

4. Todavia, a fim de ser levada a efeito uma obra dessas proporções, em função de princípios de rigoroso tratamento técnico e com finalidades essencialmente práticas, impõe-se o estabelecimento de um Acôrdo ou Convênio Especial entre a A. B. M. e o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (I. B. B. D.) — órgão técnico sob a jurisdição do Conselho Nacional de Pesquisas.

5. A realização conjunta, pelas duas Entidades, de uma obra dessa envergadura constituirá, certamente, o notável serviço prestado a quase 2.500 Comunas e, conseqüentemente, ao País. Além disso o vasto material informativo de que a A. B. M. dispõe, — inclusive os Anais e o acêrvo dos quatro Congressos Nacionais de Municípios já realizados, — é uma garantia da execução de um trabalho completo e único, talvez no gênero. Por outro lado a contribuição do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação quanto à classificação, catalogação e apresentação dêsse material, reunido paciente-mente em vários anos de ininterruptas atividades pela Secretaria-Geral da A. B. M. constituirá, também, garantia subsidiária de perfeição técnica. Trabalhando de comum acôrdo na realização dessa obra de proporções sem paralelo no âmbito da bibliografia especializada, as duas Instituições estarão, do mesmo passo, dando cumprimento às respectivas atribuições estatutárias e servindo, de maneira prática, aos legítimos interesses das Prefeituras e Câmaras Municipais.

As circunstâncias são inteiramente favoráveis ao início de entendimentos concretos entre a A. B. M. e o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, preparo do Convênio, designação dos técnicos que deverão realizar os trabalhos dentro de um prazo razoável, e demais providências que forem necessárias.

Com os elementos disponíveis, uma Comissão Mista — integrada pelos representantes da A. B. M. e pelos Técnicos do I. B. B. D., — poderá levar a efeito, em pouco tempo, o serviço especial de máxima utilidade prática que é, inegavelmente, a organização do Manual dos Prefeitos e Vereadores consoante os dispositivos do Projeto de Lei anexo. E este é, precisamente, o

sentido primordial de um "Roteiro" devidamente atualizado e ampliado. De fato, cumpre organizar e sistematizar quanto antes os elementos de pesquisas, as fontes de informações especializadas e a legislação básica que os administradores das nossas Comunas, na qualidade de Prefeitos e Vereadores, consideram indispensáveis ao exercício permanente de suas funções executivas ou legislativas.

6. A utilidade de uma documentação dessa ordem pode ser atestada pelo êxito do trabalho pioneiro organizado pelo Dr. ARAÚJO CAVALCANTI, ex-Secretário-Geral da A.B.M., e enviado ao II Congresso dos Municípios realizado em São Vicente, em 1952; cêrca de 5.000 exemplares do "Roteiro" então preparado com a colaboração do Prof. FRANCISCO BURKINSKI e do D.A.S.P., se esgotaram em tempo recorde. Tão grande foi a solicitação de exemplares encaminhada ao D.A.S.P. — pedidos oriundos de todos os recantos do País que, em março de 1954, o Secretário-Geral providenciou uma segunda edição, por sua vez imediatamente esgotada. Prefaciando a publicação dêsse "Roteiro Bibliográfico", o Ministro ARÍSIO DE VIANA, então Diretor Geral do D.A.S.P. e Administrador do Plano Salte, acentuou: "O levantamento das fontes de informação especializada é tarefa aparentemente simples. Mas exige, na verdade, muita paciência, discernimento e, sobretudo, trabalho coordenado dos pesquisadores incumbidos de efetuá-lo. Prefeitos, Vereadores, municipalistas ou simples estudiosos estão empenhados em elevar o nível de seus conhecimentos no esforço de obtenção de informações concretas sôbre problemas a que dedicam, por assim dizer, suas energias, seu tempo, suas vidas".

Em face da utilidade prática do Manual dos Prefeitos e Vereadores já agora acrescido das teses, contribuições, ensaios, projetos e estudos diversos encaminhados ao V Congresso Nacional de Municípios, urge promover a organização do Grupo de Trabalho ou Comissão Mista responsável pela sua pronta execução nos têrmos de um Convênio Especial entre a A.B.M. e o I.B.B.D. Tal providência virá consolidar uma legítima concepção brasileira de administração de que a Operação Município, com suas Projeções Regionais ou Locais, é apenas o prelúdio, a auspiciosa revelação. O Sistema Geral das iniciativas, atividades e projetos integrantes da Operação Município demonstra que está se delineando, aos poucos, um "estilo" brasileiro de administração, uma teoria e prática de gestão planejada visceralmente adaptadas às realidades e características das Comunas brasileiras.

7. O significado primordial do empreendimento consubstanciado ao Projeto de Lei anexo é, portanto, facilitar as consultas e pesquisas dos interessados, mediante a enumeração do que é possível encontrar nas bibliotecas dos Ministérios, dos órgãos governamentais e das instituições privadas inclusive nos Anais do Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal. Desde já deve ser salientada a colaboração prestada pelos órgãos, instituições e personalidades que esmiuçarão os acervos das nossas bibliotecas, reunindo informações do maior valor para estudiosos, técnicos e administradores. É certo, porém, que nenhum esquema traçado para os estudos de administração municipal está isento de omissões, até certo ponto inevitáveis. Convém insistir nesta advertência básica. Não é possível concatenar trabalhos definitivos, exaustivos ou completos sôbre assuntos tão diversos. São, portanto, naturais

as omissões freqüentemente apontadas em bibliografias, roteiros e pesquisas relativas aos temas de grande complexidade, principalmente no âmbito das ciências sociais. Surgem, diariamente, em todos os países, contribuições novas que, aumentando o patrimônio das culturas nacionais, tornam, ao mesmo tempo, obsoletos ou superados os registros bibliográficos. As investigações culturais não param nunca. Os resultados das pesquisas efetuadas se entrelaçam num volume crescente. Cada vez se torna mais difícil acompanhar o ritmo das publicações que, a todo o instante, vão avolumando as estantes das bibliotecas.

Isto, porém, não invalida o mérito de um *Manual Básico*, um Roteiro em que se reúnem informações variadas e de tanta utilidade. O traço predominante das indicações, elementos e fontes de informações submetidos à apreciação dos interessados diretos — prefeitos e vereadores — é o seu ecletismo: nem todos os livros, projetos, leis, ensaios ou artigos enumerados podem ser específica e exclusivamente relativos à *administração municipal*. Avultam necessariamente as contribuições de ordem histórica, política, econômica, geográfica e sociológica. Esse ecletismo é uma decorrência da mentalidade objetiva e lógica que deve predominar nos estudos do governo e administração municipal. Como já foi acentuado pelo Ministro ARÍSIO DE VIANA, "o Município é a própria nacionalidade reduz da à sua expressão mais simples. A administração municipal terá, por conseguinte, de encerrar, no seu bôjo, problemas da Terra e do Homem — suas angústias, suas necessidades, seu próprio destino. Pretender examinar a administração municipal do ponto de vista exclusivamente legal pela apreciação dos aspectos jurídicos em que se configuram os interesses peculiares das municipalidades é pôr de lado, sem nenhuma vantagem prática, os demais aspectos, ângulos ou faces de uma realidade polivalente e dinâmica. Daí o imperativo de uma investigação ampla e compreensiva em que se considerem, simultaneamente, dados históricos, geográficos, econômicos, políticos, sociais administrativos". Daí o mérito excepcional do *Manual dos Prefeitos e Vereadores*, seu incontestável destino de utilidade... Não se pode conceber o estudo da administração municipal e seus problemas sem o conhecimento das ligações e entrosamentos inevitáveis com as denominadas realidades brasileiras, na plenitude de suas exigências e características. Se, por um lado, semelhante orientação alarga, evidentemente, o âmbito das matérias compreendidas ou agrupadas da denominação ampla de Administração Municipal, por outro lado, apresenta sérias vantagens decorrentes de maior objetividade, lucidez e racionalidade no tratamento dos problemas. As noções, fatos, questões, tendências específicas da administração municipal adquirem substância concreta, densidade de objetivos, finalidades mais práticas, melhor adequação às situações locais".

"E' indispensável a integração do espírito do estudioso, do administrador ou do político, às condições ecológicas e bio-sociais do meio ambiente; sem o que, doutrinas e técnicas de administração municipal correm o perigo de serem transformadas em abstrações inúteis, formulações teóricas vazias de conteúdo humano e social".

8. Algumas contribuições estrangeiras têm de, necessariamente, fazer parte de qualquer Manual ou Roteiro para o estudo da administração municipal e temas correlatos. Tal é o caso, entre tantos outros, dos trabalhos efe-

tuados pela International City Managers' Association, através de seu Institute for Training in Municipal Administration — cursos e textos do maior alcance prático, fontes de consulta obrigatória para quantos se dediquem — cultural ou profissionalmente — ao estudo de tais assuntos.

Na elaboração do Manual, assuntos existem que, à primeira vista, estão apenas remotamente ligados aos municípios. Todavia, prefeitos e vereadores conhecem-lhes de perto a importância e as repercussões quando tratam de solucionar os problemas quotidianos das comunidades. Examinem-se, por exemplo, os temários elaborados para os Congressos Nacionais de Municípios, e ver-se-á a importância das conexões e interrelações entre determinados setores de atividades, esferas de competência ou áreas específicas em que a União, os Estados e as Comunas têm atuação e atribuições paralelas ou concorrentes. Assim, no âmbito do *Direito*: — assuntos jurídicos, questões de legislação, ensino do Direito e da Administração Municipal, leis orgânicas, reformas legais e codificações; os aspectos políticos, jurídicos e administrativos da Operação Município, suas Projeções Regionais e Locais; os problemas específicos da colaboração intergovernamental e interadministrativa; os consórcios intermunicipais; — no setor da Economia e das Finanças; — organização agrária, organização racional da produção, escoamento da produção, armazéns reguladores e entrepostos agrícolas, bancos municipais, cooperativas, energia elétrica, imigração e colonização, migrações internas, êxodo rural; o desenvolvimento planejado dos Municípios, tal como preconizado pela Operação Município — orçamento; tributação; contabilidade; prestação de contas e assim sucessivamente; no campo da *Assistência Social*: — ensino primário, ensino profissional rural, assistência médica, dentária e farmacêutica, habitações populares; na esfera do *Planejamento Municipal*: — doutrinas e técnica do planejamento global — político, administrativo, econômico, financeiro e social; urbanismo; obras, empreendimentos e serviços; avaliação de custos; convênios e acordos intergovernamentais e interadministrativos — isto é, a Operação Município em seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros.

Percebe-se com facilidade como é vital para os Municípios e seus habitantes a exata apreciação desses problemas. O estudo criterioso de tantas questões essenciais deve ser orientado de maneira que os administradores — prefeitos, vereadores e técnicos, — tenham uma noção mais clara de suas responsabilidades a par de um conhecimento mais perfeito de normas e métodos racionais de trabalho.

9. Com a realização dos sucessivos Congressos Nacionais de Municípios, recrudescer, em todo o Brasil, o interesse pelo estudo dos problemas de administração municipal. Por outro lado a atuação dos organismos e instituições municipalistas, tais como a A.B.M., o I.B.A.M., a Confederação Nacional de Prefeitos e Vereadores, as entidades regionais de que a Associação dos Municípios de Pernambuco é uma alta expressão e modelo singular — contribuem para incentivar o interesse pelo Municipalismo o qual, no momento, é uma *idéia-fôrça* da nacionalidade. Todos esses Congressos — o primeiro dos quais levado a efeito em abril de 1950, em Petrópolis — constituem uma excelente oportunidade para apresentação de teses, ensaios, monografias, projetos e contribuições técnicas dignas de ponderado exame. Uma das grandes

vantagens do Manual é a divulgação de tais trabalhos que revelam, por sua vez, vocações e inteligências voltadas para o estudo dos problemas fundamentais dos Municípios. Trabalhos que devem ser reunidos, enumerados e analisados, tal como propõe o Manual, para posterior referência, consulta ou utilização.

10. Outro aspecto da maior importância para as Prefeituras, Câmaras Municipais e autoridades em geral, é que o Manual dos Prefeitos e Vereadores tem como um dos seus objetivos enumerar, resumir e analisar os Projetos de Lei em andamento do Congresso Nacional, assim como as Leis básicas sancionadas pelo Poder Executivo que dizem respeito aos problemas, necessidades ou reivindicações fundamentais dos Municípios brasileiros. Para que se tenha uma idéia aproximada da utilidade de tais informações, basta enumerar, a título de exemplo, algumas recentes proposições legislativas ora apreciadas pelas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, ou do Senado Federal:

1) Projeto n.º 3.112-57 — Institui Bases e Diretrizes para a Organização do Plano Nacional de Obras, Empreendimentos e Serviços Municipais;

2) Projeto n.º 3.386-57 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para, em colaboração com o Governo do Estado de Pernambuco, participar do esquema de financiamento misto da "Operação Timbaúba" (Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco);

3) Projeto n.º 3.581-57 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M.V.O.P., o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) como contribuição do Governo Federal à realização da "Operação Rio Bonito" (Desenvolvimento Planificado do Município: I — Obras, Empreendimentos e Serviços de Desenvolvimento Econômico e Social; II — Plano Diretor da Cidade; III — Reorganização Administrativa; IV — Atos Complementares).

4) Projeto n.º 3.508-57 — Dispõe sobre a participação da Associação dos Municípios de Pernambuco (A.M.P.) no Orçamento-Geral da União; estabelece um Convênio Especial de Colaboração e Assistência Técnica e dá outras providências;

5) Projeto n.º 3.622-57 — Dispõe sobre a Contribuição do Governo Federal à execução da "Operação Cabo Frio" (Desenvolvimento Planificado do Município: I — Obras, Empreendimentos e Serviços de Desenvolvimento Econômico e Social; II — Plano Diretor da Cidade; III — Reorganização Administrativa; IV — Atos Complementares);

6) Projeto n.º 3.692-58 — Dispõe sobre a participação da Federação de Prefeitos, Vereadores e Municipalistas Fluminenses no Orçamento-Geral da União; estabelece um Convênio Especial de Colaboração e Assistência técnica e dá outras providências;

7) Projeto n.º 3.693-58 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) como contribuição do Governo Federal à

realização da "Operação Nilópolis" (Desenvolvimento Planificado do Município: I — Obras, Empreendimentos e Serviços de Desenvolvimento Econômico e Social; II — Plano Diretor da Cidade; III — Reorganização Administrativa; IV — Atos Complementares);

8) Projeto n.º 3.702-58 — Dispõe sobre a Instituição do Plano de Recuperação e Desenvolvimento dos Municípios Brasileiros — Operação Município — e dá outras providências;

9) Projeto n.º 3.708-58 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas de realização do XI Congresso de Jornalistas do Interior;

10) Projeto n.º 3.709-58 — Dispõe sobre a participação da Associação Brasileira de Municípios (A.B.M.) no Orçamento-Geral da União; estabelece um Convênio Especial de Colaboração e Assistência Técnica e dá outras providências;

11) Projeto n.º 3.736-58 — Dispõe sobre a Contribuição do Governo Federal à realização da "Operação Barra do Pirai" (Desenvolvimento Planificado do Município: I — Obras, Empreendimentos e Serviços de Desenvolvimento Econômico e Social; II — Atos Complementares);

12) Projeto n.º 3.743-58 — Dispõe sobre as Obras, Empreendimentos e Serviços da "Operação Arquipélago" — Reorganização Administrativa e Desenvolvimento Planificado de Fernando de Noronha; autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências;

13) Projeto n.º 3.777-58 — Dispõe sobre o preparo e realização da I Conferência de Diretores e Chefes do Setor de Finanças das Prefeituras;

14) Projeto n.º 3.869-58 — Dispõe sobre o preparo e realização da I Conferência de Diretores e Chefes do Setor de Agricultura das Prefeituras;

15) Projeto n.º 3.895-58 — Dispõe sobre a criação, no Departamento do Interior e Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, da Divisão de Assistência aos Municípios, e dá outras providências;

16) Projeto n.º 3.898-58 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas de realização do V Congresso Nacional de Municípios, a ser realizado em Recife, Estado de Pernambuco, em janeiro de 1959;

17) Projeto n.º 4.111-58 — Determina a inclusão anual no Orçamento da União, de auxílio destinado ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (I.B.A.M.);

18) Projeto n.º 4.122-58 — Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, pelo Ministério da Educação e Cultura, para ocorrer às despesas de organização e realização do I Congresso da Imprensa do Interior Nordestino, em Pesqueira;

19) Projeto n.º 4.176-58 — Determina a inclusão no Orçamento-Geral da União, de dotações destinadas à Confederação Nacional de Prefei-

tos, Vereadores e Municipalistas; estabelece um Convênio Especial de Colaboração e Assistência Técnica e dá outras providências;

20) Projeto n.º 4.195-58 — Dispõe sobre o prosseguimento da ligação ferroviária Garanhuns-Brejão-Bom Conselho, Estado de Pernambuco;

21) Projeto n.º 4.227-58 — Dispõe sobre a Instituição e Organização do “Concurso Teixeira de Freitas”; estabelece as Bases da participação do I.B.G.E., do D.A.S.P., do Ministério da Educação e Cultura e da Associação Brasileira de Municípios na realização conjunta do referido Concurso; autoriza a abertura de crédito e dá outras providências;

22) Projeto de Resolução n.º 103 da Câmara dos Deputados — Cria a Comissão dos Municípios, órgão técnico de estudos, pesquisas e colaboração do Poder Legislativo com as Comunas brasileiras, Modernização e Aperfeiçoamento do Poder Legislativo, Colaboração com as Câmaras Municipais;

23) Projeto n.º 4.614-54 — Dispõe sobre as Bases e Diretrizes para a Organização do Plano Nacional de Obras, Empreendimentos e Serviços Municipais (Operação Município);

24) Projeto n.º 1.495-56 — Dispõe sobre a aquisição de máquinas e equipamentos para as Prefeituras Municipais. (Projeto Complementar da Operação Município: — regula a aplicação do art. 8.º, inciso III, da Lei n.º 2.145, de 29-12-1953 — as importações de máquinas, motores, aparelhos, conjuntos mecanizados, implementos diversos);

25) Decreto n.º 43.824-58 — Dá nova redação ao art. 4.º do Decreto n.º 41.097-57, alterado em seu art. 7.º, pelo Decreto n.º 41.492-57 sobre a importação de máquinas rodoviárias;

26) Projeto n.º 4.257-58 — “Operação Guaxupé”.

11. Os documentos acima enumerados constituem, apenas, uma pequena amostra da complexidade e importância do Manual dos Prefeitos e Vereadores no tocante à análise e divulgação dos problemas, interesses e reivindicações básicas dos Municípios. Todo o Movimento Municipalista brasileiro está consubstanciado, por assim dizer, nos mencionados Projetos. Conforme acentuou o deputado federal PONTES VIEIRA ao submeter a alta deliberação do Congresso Nacional a Resolução n.º 103-56: — “Se porventura fôsse efetuado um rigoroso levantamento das iniciativas e projetos do Congresso Nacional no tocante às sugestões ou tentativas de recuperação e desenvolvimento dos Municípios, ficaria a Nação surpreendida com o grande esforço já efetuado e o volume impressionante dos trabalhos levados a efeito quer pelos Partidos quer individualmente pelos representantes do Povo. Seria um balanço de atividades e iniciativas bastante sugestivo. Uma legítima demonstração da operosidade, espírito de colaboração e boa vontade dos nossos parlamentares. Mas, por outro lado, ter-se-á, com o referido balanço, a revelação de um panorama de dispersão, descoordenação e desperdício de preciosas energias; duplicidade de trabalhos e paralelismo de tãda ordem em detrimento das soluções tão ansiosamente procuradas. Inúmeras Mensagens do Poder Executivo e proposições legislativas referentes aos assuntos municipais — ora em estudo nas Comissões Técnicas ou na fase de andamento

final — justificam o pronto estabelecimento da Comissão dos Municípios, são os vários projetos de conhecimento geral sôbre serviços de abastecimento d'água; rêdes de esgotos sanitários; produção e distribuição de energia; construção de pequenas Unidades hidrelétricas; construção e conservação de rodovias intermunicipais; aquisição e utilização de máquinas e implementos agropecuários; educação e saúde; defesa de recursos naturais; conservação do solo; reflorestamento; transporte; colonização; financiamentos municipais; urbanismo; regulamentação das cotas do impôsto de renda; celebração de centenários municipais; planejamentos, reorganização administrativa, cooperativismo; regulamentação de dispositivos constitucionais e assim por diante. As populações do interior já se movimentam impacientes e começam a fazer pressão sôbre o Congresso no sentido de um andamento mais rápido dos projetos de seu peculiar interêsse.

12. O texto do Projeto de Lei que tenho a honra de apresentar ao exame dos nobres Representantes do Povo brasileiro elucida, com objetividade e clareza, o que significa o Manual dos Prefeitos e Vereadores — empreendimento de inegável sentido cultural, finalidades técnicas e extrema utilidade prática. Tenho a certeza de que o Congresso Nacional não poupará esforços no sentido de sua pronta aprovação, prestando destarte, mais um inestimável serviço às Prefeituras e Câmaras Municipais de todo o Brasil. — *Nelson Omega*, Deputado Federal.